



## **Resolução Ad Referendum CMS/SJP n.º 11, de 24 de março de 2023 – CMS/SJP**

### **Dispõe sobre a autorização em caráter de excepcionalidade para a reforma da UBS Guatupê.**

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (CMS/SJP), no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/2017, Lei Municipal n.º 2.252/2013, e Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 001 de 11 de fevereiro de 2022;

Considerando haver condições técnicas para a execução da obra de reforma da UBS Guatupê não aplicar-se-á em caráter de excepcionalidade o disposto na Resolução Ad Referendum nº 001 de 11 de fevereiro de 2022;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a realização de obra para a reforma da UBS do Guatupê com a referida UBS em funcionamento;

§1º A divisão dos serviços na própria estrutura da UBS deverá ser feita em comum acordo com a equipe;

§2º Deverá ser comunicado periodicamente o Conselho Municipal de Saúde quanto à execução do calendário de programação/execução da obra;

Art. 2º Fica expressamente autorizado a fiscalização do andamento da obra pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como do respectivo Conselho Local de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Poder Legislativo;

§1º Não será exigido autorização prévia para a realização de fiscalizações;

Art. 3º Em havendo situações de iminentes riscos a integridade física quer seja de usuários, trabalhadores, gestores e trabalhadores da obra, será interrompido de imediato qualquer trabalho que esteja sendo realizado, somente tendo nova liberação após laudo técnico e manifestação expressa do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A Reforma da UBS Guatupê deve ser realizada seguindo rigorosamente com o cronograma apresentado ao Conselho Municipal de Saúde conforme Memorando Interno n.º 17/2023 DAS/SEMS, sendo que:

- a) Parte 1: Laboratório, banheiros, salas de fisioterapia, sala de inservíveis, e sala das ACS's.
- b) Parte 2: Farmácia, auditório, copa, banheiros funcionários, expurgo, almoxarifado, coordenação, sala de emergência/medicamentos, consultórios 7 ao 12.
- c) Parte 3: Sala de espera, recepção, banheiros pacientes, odontologia, sala de vacina, triagem, curativo e consultórios 01 ao 06.

Art. 5º A realização de cada etapa não deve extrapolar sem motivo justo o prazo de 40 dias de acordo com o Memorando Interno n.º 17/2023 DAS/SEMS.

Art. 6º Será mantido 100% das consultas médicas, psicologia, nutricionista, odontologia e da fisioterapia. As consultas de enfermagem terão uma meta de 90% das consultas, nas quais serão priorizados o Pré-Natal e a puericultura, tendo uma pequena redução na quantidade de preventivos de acordo com o Memorando Interno n.º 17/2023 DAS/SEMS.



Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 24 de março de 2023.

Robson Vieira da Silva “Jamaica”

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

Julio Cezar Ferreira Batista

Secretário Municipal de Saúde

Homologado a presente Resolução em 24/03/2023.



**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CMS/SJP N.º 11, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a autorização em caráter de excepcionalidade para a reforma da UBS Guatupê.**

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (CMS/SJP), no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/2017, Lei Municipal n.º 2.252/2013, e Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde,

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 001 de 11 de fevereiro de 2022;

Considerando haver condições técnicas para a execução da obra de reforma da UBS Guatupê não aplicar-se-á em caráter de excepcionalidade o disposto na Resolução Ad Referendum nº 001 de 11 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a realização de obra para a reforma da UBS do Guatupê com a referida UBS em funcionamento;

§1º A divisão dos serviços na própria estrutura da UBS deverá ser feita em comum acordo com a equipe;

§2º Deverá ser comunicado periodicamente o Conselho Municipal de Saúde quanto à execução do calendário de programação/execução da obra;

Art. 2º Fica expressamente autorizado a fiscalização do andamento da obra pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como do respectivo Conselho Local de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Poder Legislativo;

§1º Não será exigido autorização prévia para a realização de fiscalizações;

Art. 3º Em havendo situações de iminentes riscos a integridade física quer seja de usuários, trabalhadores, gestores e trabalhadores da obra, será interrompido de imediato qualquer trabalho que esteja sendo realizado, somente

tendo nova liberação após laudo técnico e manifestação expressa do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A Reforma da UBS Guatupê deve ser realizada seguindo rigorosamente com o cronograma apresentado ao Conselho Municipal de Saúde conforme Memorando Interno n.º 17/2023 DAS/SEMS, sendo que:

a) Parte 1: Laboratório, banheiros, salas de fisioterapia, sala de inservíveis, e sala das ACS's.

b) Parte 2: Farmácia, auditório, copa, banheiros funcionários, expurgo, almoxarifado, coordenação, sala de emergência/medicamentos, consultórios 7 ao 12.

c) Parte 3: Sala de espera, recepção, banheiros pacientes, odontologia, sala de vacina, triagem, curativo e consultórios 01 ao 06.

Art. 5º A realização de cada etapa não deve extrapolar sem motivo justo o prazo de 40 dias de acordo com o Memorando Interno n.º 17/2023 DAS/SEMS.

Art. 6º Será mantido 100% das consultas médicas, psicologia, nutricionista, odontologia e da fisioterapia. As consultas de enfermagem terão uma meta de 90% das consultas, nas quais serão priorizados o Pré-Natal e a puericultura, tendo uma pequena redução na quantidade de preventivos de acordo com o Memorando Interno n.º 17/2023 DAS/SEMS.


Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 24 de março de 2023.

Homologado a presente  
Resolução em 24/03/2023

Julio Cezar Ferreira Batista  
Secretário Municipal de Saúde



Robson "Jamaica" Vieira da Silva  
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais